Sexta-feira 15 de Janeiro de 1926 — I Série — Número 12

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:395 — Dá nova redacção à alínea *E*) do § 2.º do artigo 7.º da tabela de emolumentos consulares de 12 de Dezembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:566 — Fixa a taxa a aplicar às conversações entre a *cabine* telefónica de Quiaios e Figueira da Foz e entre Quiaios e as outras rêdes do Estado.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 92 — Dá ao Liceu Nacional de Cabo Verde o nome de Infante D. Henrique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:396 — Retira à Sociedade Artística do Teatro Nacional de Almeida Garrett a concessão que lhe foi feita nos termos do decreto n.º 9:088.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:395

Considerando que a alínea *E*) do § 2.º do artigo 7.º da tabela de emolumentos consulares só diz respeito às mercadorias para as quais seja presente certificado aduaneiro de exportação temporária;

Considerando que às mercadorias exportadas definitivamente de portos portugueses, mas que voltam por motivo justificado, e cuja reimportação fôr livre, não é justo dar tratamento diferente do estabelecido para as mercadorias a que se refere a citada alínea *E*);

Usando da autorização concedida pelo artigo 11.º da tabela de emolumentos consulares de 12 de Dezembro de 1921:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea *E*) do § 2.º do artigo 7.º da tabela de emolumentos consulares, de 12 de Dezembro de 1921, ficará assim redigida:

Às mercadorias para as quais seja presente certificado aduaneiro de exportação temporária e às mercadorias para as quais seja presente nas alfândegas portuguesas certificado da alfândega do pôrto de procedência, legalizado pelo respectivo funcionário consular, que prove haver a mercadoria sido importada directamente de Portugal e não ter entrado no consumo do país.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Alberto Tôrres Garcia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 4:566

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, em virtude do disposto nos artigos 34.º e 94.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas, seja aberta à exploração pública a *cabine* telefónica de Quiaios, do concelho da Figueira da Foz, e que as taxas a aplicar às conversações, por cada período indivisível de 3 minutos, sejam as seguintes:

Quiaios e Figueira da Foz, entre si. . . .	1$50
Entre Quiaios e as outras rêdes do Estado: — A mesma taxa como se a respectiva conversação fôsse realizada entre a rêde da Figueira da Foz e essa outra rêde, ou vice-versa.	

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1926. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.